

RESOLUÇÃO CONFE Nº 361, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA INTEGRALMENTE A RESOLUÇÃO CONFE Nº 346 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021 E DESIGNA NOVA COMISSÃO PARA GERIR OS ASSUNTOS DO CONRE 7ª REGIÃO.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo a decisão da Reunião Plenária extraordinária realizada em 01 de setembro de 2023 e;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete organizar os Conselhos Regionais de Estatística, fixar-lhes a composição, a jurisdição e a forma de eleição de seus membros;

CONSIDERANDO que a comissão designada pela Resolução CONFE nº 346 não teve oportunidade de se instalar e atuar como o esperado na condução dos assuntos do CONRE 7ª Região, para o qual fora designado.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga integralmente a Resolução CONFE nº 346 de 21 de setembro de 2021, destituindo, por conseguinte a comissão ali designada, sem prejuízo de que seus membros respondam em processos administrativos pelos atos não éticos ocorridos no espaço de tempo decorrido entre suas designações e a data desta resolução.

Art. 2º Designar nova comissão formada pelos membros CONSELHEIROS DO CONFE abaixo relacionados, todos membros atuais da diretoria do CONFE:

LUIZ CARLOS DA ROCHA, casado, portador do C.P.F sob o nº 025.698.257-00 e do REG sob o nº 01429021-7 I.F.P – RJ, residente à Rua Bolívar, 92 – apt. 803 – Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

MAURICIO PINHO GAMA, viúvo, portador do C.P.F sob o nº 011.492.027-34 e do RG sob o nº 225160 SSP/DF, residente à Rua Barão de Jaguaripe, 353 - apt. 401 - Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.



CONFE

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

A Comissão terá como seu Presidente, o estatístico **LUIZ CARLOS DA ROCHA** e como seu tesoureiro **MAURICIO PINHO GAMA**.

Art. 3º À Comissão constituída através desta resolução compete:

- a. Assinar cheques referente a 7ª Região;
- b. Assinar toda e qualquer documentação; referente a 7ª Região;
- c. Contratar e dispensar empregado e quaisquer outros serviços que julgarem necessário aos trabalhos da 7ª Região;
- d. Despachar os pedidos de registro e baixa profissionais referentes a 7ª Região;
- e. Movimentar a conta bancária a ser aberta no Banco do Brasil; referente a 7ª Região.

Art. 4º À Comissão constituída através desta resolução deverá prestar contas, mensalmente, ao Conselho Federal de Estatística, referente ao mês anterior, com os extratos e documentos correspondentes a movimentação financeira realizada;

§ 1º Prestar contas ao Conselho Federal de Estatística, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONFE;

§ 2º Representar o Conselho Regional de Estatística da 7ª Região – judicial e extrajudicialmente;

§ 3º Zelar pela administração do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região.

Art. 5º A movimentação financeira deverá ser realizada através conta bancária que deverá ser aberta no Banco do Brasil, contendo sempre as assinaturas do Presidente da Comissão e do Tesoureiro.

Art. 6º A Comissão constituída através desta resolução assumirá a responsabilidade pelo CONRE 7ª Região a partir desta data.

Art. 7º O Conselho Federal de Estatística poderá, mediante discriminação das despesas efetuadas com o CONRE 7ª Região, ser ressarcido dos gastos e despesas que tiver com o CONRE 7ª Região.



CONFE

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 8º O CONRE 7ª Região terá provisoriamente sede e fórum na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040- 904 - Telefone (21) 2220-1058.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, aprovada pelo Plenário deste CONFE revogando, por consequência, a disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE